

## **LEI Nº 1484/1997**

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DO EXECUTIVO, A ASSINAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica o município, através do Executivo, autorizado a celebrar com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, convênio visando o pagamento de aluguel residencial do Promotor Público da Comarca de Carandaí.

Art. 2º O valor global do aluguel, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), anuais, sendo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, reajustáveis anualmente de conformidade com a legislação pertinente, vigente na época.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão à conta da dotação 03070142062 - manutenção Despesa com Judiciário - 3132 - Outros serviços e encargos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de maio de 1997.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz  
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de maio de 1997. \_\_\_\_\_ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo